GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR - DT / GQA / Nº 101 / 2016 / CLASSE II

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5° da Lei Complementar n° 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual n° 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo n° **59056258** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: **CONSÓRCIO PÚB. P/ TRAT. E DEST. FINAL ADEQ. DE RES. SÓL. DA REG. DOCE OESTE DO E. DO E.S - CONDOESTE**
CNPJ / CPF: **11.422.312/0001-00**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **BR 259 - RODOVIA DO CONTORNO - S/N - CÓRREGO ESTRELA - ZONA RURAL**
MUNICÍPIO: **COLATINA/ES**

A EXERCER À ATIVIDADE: "AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE", COORDENADAS UTM ZONA 24S DATUM SIRGAS 2000 327941 / 7843576. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta **LAR** é válida pelo período de **886** dias, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, **TERÇA-FEIRA, 18** de **OUTUBRO** de **2016**

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Marcos Paulo Rodrigues de Alme
Gerente de
Qualidade Ambiental
Matrícula 2950634

00B0A0B0.00o0m0n0s0.82

Integra a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 58 (cinquenta e oito) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N°: 101/2016
PROCESSO: 59056258
EMPRESA/NOME: CONSÓRCIO PÚB. P/ TRAT. E DEST. FINAL ADEQ. DE RES. SÓL. DA REG. DOCE OESTE DO E. DO E.S - CONDOESTE
CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00
ATIVIDADE: "AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO D E RESÍDUOS D E SERVIÇO DE SAÚDE", COORDENADAS UTM ZONA 24S DATUM SIRGAS 2000 327941 / 7843576.
LOCAL DA ATIVIDADE: BR 259 - RODOVIA DO CONTORNO - S/N - CÓRREGO ESTRELA - ZONA RURAL
MUNICÍPIO: COLATINA/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DE "ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE POR MEIO DE AUTOCLAVE", COM ÁREA TOTAL DE 204, 93 M².
2. IMPLANTAR PLACA INFORMATIVA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20M X 0,80M, COM O TEXTO RELACIONADO ABAIXO. DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO DESSA AÇÃO AO IEMA.
   "NOME: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE
   PROCESSO IEMA Nº 59056258
   LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LAR Nº. 101/2016.
   TELEFONE DO IEMA: (27) 3636-2599- FISCALIZAÇÃO"
   PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
3. APRESENTAR PROJETO ARQUITETÔNICO REFERENTE À ÁREA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RSS E DE HIGIENIZAÇÃO DOS RECIPIENTES DE ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS, JUNTAMENTE COM MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**;
4. APRESENTAR **PROJETO DE SISTEMA DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS** COMPATÍVEL COM A MACRODRENAGEM LOCAL, COM MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME ESTABELECIDO NA NORMA TÉCNICA ABNT NBR 15113:2004. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;**
5. APRESENTAR **PLANO DE TREINAMENTO** DOS FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO TRABALHAR NA ATIVIDADE, INCLUINDO, PELO MENOS, A FORMA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE - CALDEIRA E VASO DE PRESSÃO - E OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASOS DE EMERGÊNCIA. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;**
6. APRESENTAR **MANIFESTOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS** - MTR PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO ÓRGÃO AMBIENTAL, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS EMPRESAS GERADORAS. . OS MTRS DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO: DATA DE ENTRADA, QUANTIDADE DIÁRIA DE RECEBIMENTO POR ESTABELECIMENTO EM KG E VOLUME, DESCRIÇÕES QUANTO A GRUPO E SUBGRUPOS DE RESÍDUOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº358/2005 E RDC Nº 306/2004, IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GERADOR (**EMPRESA PÚBLICA E PRIVADA**) E DO TRANSPORTADOR, DATA E HORÁRIO QUE OS RSS FORAM ESTERILIZADOS E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS.. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS E DEPOIS A CADA 03 (TRÊS) MESES APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DA LAR;**
7. APRESENTAR RELATÓRIO DE ENSAIO, CONFORME IN 002/2009 DO IEMA, REFERENTE AO

TRATAMENTO DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO DA CALDEIRA. OS PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS DEVEM SER NO MÍNIMO AQUELES QUE FORAM ESTABELECIDOS NO RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA - MANUTENÇÃO (PARÂMETROS DE ÁGUA DE CALDEIRA (PMTP ATÉ 180 PSI - 12,6 KG/CM^2). **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PARA O 1º RELATÓRIO E DEPOIS A CADA 06(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA LAR;**

8. APRESENTAR CÓPIA DE LICENÇA AMBIENTAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES GERADOS NA ATIVIDADE, JUNTAMENTE COM A NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**
9. EXECUTAR ADEQUAÇÃO DO LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DE RSS A SEREM TRATADOS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS;**
10. REALIZAR ADEQUAÇÕES NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA ATIVIDADE CONFORME PROJETOS APRESENTADOS. APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES REALIZADAS. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;**
11. APRESENTAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS FIRMADOS ENTRE O CIRSNEES E AS **EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**
12. APRESENTAR RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, REALIZADA QUANTO À INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE, APRESENTANDO AS REAIS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE CONFORME DETERMINAÇÕES DO FABRICANTE, NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, COM CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS A SEREM REALIZADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. P**RAZO DE 30 (TRINTA) DIAS;**
13. APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES REALIZADAS REFERENTE ÀS ADEQUAÇÕES REALIZADA NA CALDEIRA CONFORME RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA - MANUTENÇÃO REALIZADA NO PERÍODO 23/06/2014. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**
14. APRESENTAR PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO LANÇAMENTO DO VAPOR ORIUNDO DO VASO DE PRESSÃO (AUTOCLAVE) EM UM CONDENSADOR ADEQUADO.**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;**
15. APRESENTAR PLANO DE MONITORAMENTO DOS GASES PROVENIENTES DA CHAMINÉ DA CALDEIRA CONFORME ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 382/06. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;**
16. ESTA LICENÇA AUTORIZA O USO DO LOCAL PARA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO UNICAMENTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE GRUPO A, RISCO BIOLÓGICO (EXCETO OS RESÍDUOS DO SUBGRUPO A3 E A5) E GRUPO E, PERFUROCORTANTES CONTENDO MATERIAL BIOLÓGICO;
17. O CIRSNEES DEVERÁ DAR CIÊNCIA AOS ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUANTO AO CONHECIMENTO DAS NORMATIZAÇÕES TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO A SEGREGAÇÃO, O ACONDICIONAMENTO, O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSS;
18. A ÁREA DO EMPREENDIMENTO DEVERÁ TER CONTROLE DE ACESSO E DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DE RISCO BIOLÓGICO CONFORME AS NORMAS EXISTENTES;
19. VISANDO À ADEQUADA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER PROFISSIONAL HABILITADO, BEM COMO DISPOR DE OPERADORES CAPACITADOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS PERTINENTES AO TEMA;
20. O CIRSNEES DEVERÁ GARANTIR QUE O EMPREENDIMENTO SEJA OPERADO DE FORMA A MINIMIZAR

OS IMPACTOS AMBIENTAIS GERADOS POR INSETOS, VETORES, POEIRA, RESÍDUOS, RUÍDO E TRÁFEGO;

21. TODOS EFLUENTES GERADOS NA ATIVIDADE DEVERÃO SER ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE NO LOCAL E APÓS, DESTINADOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL;

22. MANTER EM ARQUIVO NO ESCRITÓRIO DA EMPRESA, AS CÓPIAS DO ALVARÁ SANITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E ART DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PGRSS, QUE DESTINAM OS RSS PARA A CIRSNEES, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.

23. OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E LICENCIADOS JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS;

24. AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE ACONDICIONAMENTO DEVERÃO SER MANTIDAS, NÃO SE PERMITINDO ABERTURA, ROMPIMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTEÚDO DE UMA EMBALAGEM PARA OUTRA;

25. O CIRSNEES DEVERÁ MANTER REGISTRO DO INGRESSO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE MANIFESTO DE RESÍDUOS, COM ESPECIFICAÇÃO DA TIPOLOGIA DE RESÍDUO, QUANTIDADE DIÁRIA RECEBIDA, EM KG, A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GERADOR E DO TRANSPORTADOR, GRUPOS E SUBGRUPOS DE RESÍDUOS, DE ACORDO COM CLASSIFICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, FICANDO À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

26. A EMPRESA DEVERÁ TER UM PLANO DE AÇÃO COM CADA ESTABELECIMENTO GERADOR VISANDO INFORMAR AS RESTRIÇÕES DO EQUIPAMENTO EM FUNÇÃO DOS GRUPOS E SUBGRUPOS DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE PASSÍVEIS DE TRATAMENTO NA UNIDADE;

27. OS RESÍDUOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO A - RISCO BIOLÓGICO (EXCETO A3 E A5) SOMENTE PODERÃO SER RECEBIDOS NO EMPREENDIMENTO ACONDICIONADOS CORRETAMENTE, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONFORME NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES..

27.1 FICA VEDADO O RECEBIMENTO DE RSS, CASO A EMBALAGEM DE RSS ESTEJAM DANIFICADAS.

28. OS RESÍDUOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO E - PERFUROCORTANTES CONTENDO MATERIAL BIOLÓGICO SOMENTE PODERÃO SER RECEBIDOS NO EMPREENDIMENTO QUANDO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES DE PAREDES RÍGIDAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONFORME NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES;

29. O MANEJO DOS RESÍDUOS DENTRO DA UNIDADE DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE **EVITAR** O **CONTATO MANUAL** DOS OPERADORES COM AS CARGAS, RESPEITANDO-SE O FLUXO OPERACIONAL DO PROCESSO DE TRATAMENTO;

30. EM TODAS AS ETAPAS DO FLUXO OPERACIONAL DO PROCESSO ATÉ O TRATAMENTO OS RESÍDUOS DEVERÃO PERMANECER ARMAZENADOS EM RECIPIENTES;

31. OS RESÍDUOS DISPOSTOS NOS RECIPIENTES DEVERÃO SER ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE NA ÁREA ESPECÍFICA, NÃO PODENDO EXCEDER 12 (DOZE) HORAS DE ESPERA PARA TRATAMENTO;

32. NAS SITUAÇÕES EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS NÃO TRATADOS POR TEMPO SUPERIOR A 12 (DOZE) HORAS, OS MESMOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM **CÂMARA FRIA**;

33. O CONTROLE DA EFICIÊNCIA DA ESTERILIZAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO POR INDICADORES QUÍMICOS EM TODAS AS CARGAS, E BIOLÓGICOS A CADA 03 CICLOS, SENDO OS LAUDOS DISPONIBILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO;

34. OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APÓS TRATAMENTO NA UNIDADE DE AUTOCLAVAGEM, SÃO

CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II E PODERÃO SER DESTINADOS A ATERRO II DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA RECEBÊ-LOS;

35. OS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA, O LOCAL E A FORMA DE ARMAZENAMENTO DE GÁS - GLP DEVERÃO OBEDECER À NBR 15514:2007 - GASES COMBUSTÍVEIS, ALÉM DAS CONDIÇÕES PRECONIZADAS NO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS - BRIGADA MILITAR;

36. OS EFLUENTES GERADOS NA UNIDADE DE AUTOCLAVAGEM, LAVAGEM DAS BOMBONAS E SANITÁRIOS DEVEM SER ARMAZENADOS TEMPORIARIAMENTE NO LOCAL, EM ÁREA ADEQUADA, E DESTINADA AO LOCAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO E LICENCIADO PARA REALIZAR O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL;

37. DEVERÃO SER ADOTADOS OS CONTROLES NECESSÁRIOS PARA ATENUAR OU ELIMINAR A GERAÇÃO E EMISSÃO DE ODORES QUE POSSAM SER PERCEBIDOS FORA DOS LIMITES DO EMPREENDIMENTO;

38. DEVERÁ SER MANTIDO **ATUALIZADO** O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS EM VIGOR, RELATIVO AO SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO;

39. O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ MANTER DISPONIBILIZADO NO EMPREENDIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E CONHECIMENTO DE TODOS, O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, INDICANDO AS AÇÕES A SEREM TOMADAS EM CASO DE ACIDENTES QUE MINIMIZEM OS DANOS A SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO: IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E AÇÕES A SEREM TOMADAS, INDICAÇÃO DO COORDENADOR DO PLANO DE EMERGÊNCIA COM TELEFONE E ENDEREÇO DE CONTATO ATUALIZADO, LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EXISTENTES, ESTRATÉGIA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS EMERGÊNCIAS, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA;

40. MANTER NA EMPRESA DOCUMENTAÇÕES (LIVRO DE REGISTRO) REFERENTE ÀS MANUTENÇÕES E INSPEÇÕES REALIZADA NA CALDEIRA - ARAUTERM FLAMOTUBULAR CATEGORIA "B" COMBUSTÍVEL - GLP E VASO DE PRESSÃO (AUTOCLAVE) DEVENDO SER CONSTITUÍDO POR LIVRO DE PÁGINAS NUMERADAS, PASTAS OU SISTEMA INFORMATIZADO OU NÃO COM CONFIABILIDADE EQUIVALENTE ONDE SERÃO REGISTRADAS: I) TODAS AS OCORRÊNCIAS IMPORTANTES CAPAZES DE INFLUIR NAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS CONFORME DETERMINAÇÕES DO FABRICANTE, NORMA E LEGISLAÇÃO EXISTENTES;

41. DEVE SER MANTIDO, NA UNIDADE DE TRATAMENTO, UM REGISTRO DOS DADOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA POR UM PERÍODO DE **05 (CINCO) ANOS**, PARA VERIFICAÇÃO DO IEMA QUANDO SOLICITADO;

41.1 OS REGISTROS DE OPERAÇÃO DEVEM SER REALIZADOS PARA CADA CICLO OPERACIONAL, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: QUANTIDADE, EM KG, E ORIGEM DOS RESÍDUOS PROCESSADOS, VALORES DE TEMPERATURA E PRESSÃO -CONFORME ESTABELECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO- E INCIDENTES OPERACIONAIS.

42. OS RESPONSÁVEIS PELA OPERAÇÃO DEVEM IDENTIFICAR E CORRIGIR PROBLEMAS QUE POSSAM PROVOCAR EVENTOS PREJUDICIAIS AO MEIO AMBIENTE OU À SAÚDE HUMANA, EM CONFORMIDADE COM O **PLANO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE**;

43. VISANDO À ADEQUADA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER PROFISSIONAL HABILITADO, BEM COMO DISPOR DE OPERADORES CAPACITADOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS PERTINENTES AO TEMA;

43.1 TODA CALDEIRA A VAPOR DEVE ESTAR OBRIGATORIAMENTE SOB OPERAÇÃO E CONTROLE DE OPERADOR DE CALDEIRA, SENDO QUE NÃO ATENDIMENTO A ESTA EXIGÊNCIA CARACTERIZA

CONDIÇÃO DE RISCO GRAVE E IMINENTE. O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE "TREINAMENTO DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE CALDEIRAS" CONFORME ESTABELECIDO PELA NR13 - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO;

44. A RECICLAGEM DE OPERADORES DEVE SER PERMANENTE POR MEIO DE CONSTANTES INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA, INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, PALESTRASS E EVENTOS PERTINENTES;

45. OS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E BOLETINS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM PASTAS PRÓPRIAS, ENCADERNADOS EM TAMANHO A4 (COM AS PLANTAS DOBRADAS EM TAMANHO A4), COMO TAMBÉM EM MEIO DIGITAL, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ARTS E PROTOCOLADOS EM REFERÊNCIA AO PROCESSO 51330970;

46. OS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E BOLETINS DEVEM SER SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS PELO SEU CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL. TODOS OS DOCUMENTOS E PLANTAS RELATIVAS AOS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E BOLETINS DEVEM TER A ASSINATURA E O NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA ART.

47. COMUNICAR AO IEMA, EM CASO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS OU DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DA ATIVIDADE NO PRAZO MÁXIMO DE **15 (QUINZE) DIAS** APÓS A ALTERAÇÃO OU A MUDANÇA.

48. EM CASO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE O REQUERENTE DEVERÁ OBTER A LICENÇA AMBIENTAL PARA O NOVO ENDEREÇO, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO NA NOVA ÁREA.

49. COMUNICAR PREVIAMENTE AO IEMA QUALQUER MODIFICAÇÃO QUE VIER A PROMOVER NA ROTINA DA OPERAÇÃO OU NO *LAYOUT* DA ATIVIDADE, MESMO QUE NÃO PROVOQUEM ALTERAÇÕES NA CLASSIFICAÇÃO OU NA QUANTIDADE DE RESÍDUOS. CASO SE PREVEJA A AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÁ SER PREVIAMENTE OBTIDO O LICENCIAMENTO PERTINENTE.

50. EM QUALQUER CASO DE DERRAMAMENTO, VAZAMENTO, DEPOSIÇÃO ACIDENTAL DE RESÍDUOS OU OUTRO TIPO DE ACIDENTE, O IEMA DEVERÁ SER COMUNICADA IMEDIATAMENTE APÓS O OCORRIDO, ATRAVÉS DO TELEFONE (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO.

51. ESTA LICENÇA NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS E NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

52. APRESENTAR FOLHA DE PUBLICAÇÃO, TORNANDO PÚBLICO À OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**

53. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;

54. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA;

55. SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ **120 (CENTO E VINTE) DIAS** ANTES DO SEU VENCIMENTO;

56. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE;

57. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO

DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;

58. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**

ESTA LICENÇA SUBSTITUI E INVALIDA A LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº38 /15 EMITIDA EM 24 /03 / 2015, EM FUNÇÃO DA MUDANÇA DE TITULARIDADE.

ESPÍRITO SANTO, **TERÇA-FEIRA, 18** DE **OUTUBRO** DE **2016**

Eng.ª Patrícia de Paiva Rodrigues
Superintendente CONDOESTE

Recebi em 18/10/2016